



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

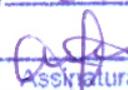
Ofício nº 053/2020

Maceió, 12 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 299/2019.

Senhor Governador,

Gabinete Civil
Proc. 1101 <u>869</u>
<u>07/04/20</u>
 Assinatura

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 299/19**, de autoria da Deputada **CIBELE MOURA**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

01/04/2020
H

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10/09/2019

PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

INDICAÇÃO Nº 299, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2142/2019
Data: 10/09/2019 - Horário: 09:59
Legislativo

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 04/03/2020

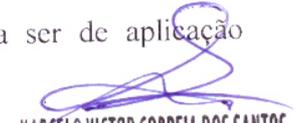
PRESIDENTE

APROVADO
Em 05/03/2020

PRESIDENTE

Apelo ao Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, em caráter de urgência, visando à criação de um protocolo claro estabelecendo rotinas de prevenção e atendimento aos casos de tentativa e consumação do suicídio, a ser de aplicação obrigatória na Rede Estadual de Saúde.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a adoção de providências, em caráter de urgência, visando à criação de um protocolo claro estabelecendo rotinas de prevenção e atendimento aos casos de tentativa e consumação do suicídio, a ser de aplicação obrigatória na Rede Estadual de Saúde.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Temos o triste e notório fato, observado ao longo dos últimos anos, do aumento significativo das estatísticas referentes ao fenômeno do suicídio.

Com efeito, ainda que a oferta de serviços psicológicos e/ou psiquiátricos na rede pública ou no mercado privado venha crescendo exponencialmente, esse fator não vem sendo suficiente mesmo para o mero controle dos casos envolvendo o suicídio, que somente crescem.

Parte das estratégias eficientes de enfrentamento passam necessariamente pelo planejamento de ações, sobretudo pelo Estado, que é de longe o mais poderoso



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

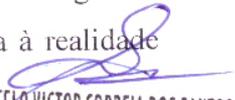
agente de prevenção e tratamento desse fenômeno. Mas, não há eficiência sem método; e é sobre essa lacuna que versa a presente indicação, que nada mais é que um chamado ao aperfeiçoamento das rotinas de atendimento, comunicação e resolutividade deste problema de saúde pública da maior estatura.

Por óbvio, nos casos de suicídio frustrado, a abordagem clínica deve obrigatoriamente observar o *princípio da resolutividade*, de modo que os traumas decorrentes do ato suicida receberão tratamento prioritário, mas o paciente será encaminhado e necessariamente acompanhado pelo sistema de saúde pública nos aspectos psicológicos e psiquiátricos até que a ideia suicida desapareça de seu cotidiano.

Também, a saúde psicológica dos familiares, amigos e/ou indivíduos que de alguma forma venham a sofrer os impactos do autocídio, ainda que frustrado, deverão receber tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, dentro dos parâmetros éticos e de qualidade, durante o tempo necessário para que o risco de contaminação seja eliminado.

Por fim, os profissionais da rede pública de atendimento merecem inicialmente nosso elogio, mas também são merecedores de uma revisão sobre suas condições de trabalho no que tange aos aspectos de: redimensionamento de equipe, estabelecimento de escalas de trabalho condizentes com o desgaste físico e emocional que o enfrentamento do fenômeno do suicídio representa, capacitação técnica específica e permanente, e de reaparelhamento estrutural das unidades de saúde envolvidas nessa digna e necessária empreitada em prol da vida.

Dentro desse contexto, a iniciativa pioneira do Estado de Alagoas no sentido de congregar o esforço científico do universo acadêmico local, do Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região e da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), que tem como representante local a Dra. Suzzana de Vasconcellos Bernardes, seria de grande valia, notadamente para a produção de normatização específica, adequada à realidade


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE





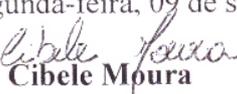
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

alagoana e apta ao ordenamento no atendimento e tratamento de todas as sequelas individuais e coletivas que o suicídio, mesmo o tentado, ocasiona.

A criação desse ambiente de discussão e encaminhamento seria extremamente bem-vinda como viés de organização, ordenamento e planejamento das ações correlatas ao enfrentamento do fenômeno do suicídio.

Concluindo, requesito seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as providências necessárias para estruturar protocolo de atendimento, comunicação de casos e resolutividade dos casos de suicídio consumado ou frustrado, mediante o estabelecimento de cooperação técnica científica com as universidades e/ou faculdades, o Conselho Regional de Psicologia da 15ª Região e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP)”*.

Sala das sessões, segunda-feira, 09 de setembro de 2019.


Cibele Moura
Deputada Estadual


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE